



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

Of. n. 01/2022 - CFO

Pariquera-Açu – SP, 21 de março de 2022.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 08/2022 de autoria do Poder Executivo, que autoriza a distribuição gratuita de lanches a pacientes e seus acompanhantes que buscam atendimento médico em outros municípios.

Exmo. Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar o envio da estimativa do impacto financeiro-orçamentário da proposta no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, nos termos da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)<sup>1</sup>, acompanhada da declaração do ordenador da despesa, bem como a indicação da fonte para o custeio da despesa.

Por fim, informo que o referido impacto financeiro é de suma importância para a regularidade orçamentária do projeto de lei em epígrafe, inclusive o documento já foi solicitado por esta Comissão quando da análise de proposta com objeto idêntico (Projeto de Lei nº 16/2021), cuja propositura foi retirada posteriormente pelo autor.

Sendo o que se apresentava na oportunidade, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

<sup>1</sup> Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

“Deus seja louvado”



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP**

**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

**PROFESSOR URIAS**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal  
**WAGNER BENTO DA COSTA**